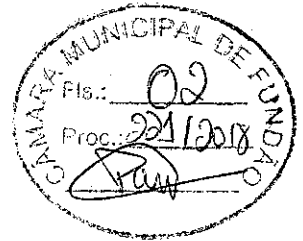




PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 048 /2018



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO
18/10/2018
Nº 221/2018
PROTOCOLISTA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 739/2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Fundão Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal Nº 0739/2011 passa a vigorar acrescido do art. 1º - A, com a seguinte redação:

“Art. 1º - A. Os serviços de que tratam a presente Lei, podem ser executados em propriedades de Municípios vizinhos a Fundão, desde que o imóvel esteja a uma distância máxima de 3.000 (três mil) metros da linha limítrofe e o beneficiário atenda a todos os requisitos para atendimento.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal Nº 0739/2011 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º com as seguintes redações:

Art. 4º (...)

§ 1º. O valor dos serviços pela utilização da patrulha mecanizada será apurado através do cálculo feito com base na hora de serviços praticados por particulares no Município de Fundão e região circunvizinha, podendo ser subsidiados em até 60 % (sessenta por cento), pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os valores referenciados no parágrafo anterior serão fixados através de ato elaborado pelo Chefe do Poder Executivo e será reajustado anualmente com base no Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, ou outro índice de referência que vier a ser adotado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 3º. O artigo 5º da Lei Municipal Nº 739/2011 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido pelos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX com as seguintes redações:

“Art. 5º. Para Execução dos serviços em propriedade particular, o produtor deverá atender os seguintes requisitos:

“IV- Possuir cadastro específico e atualizado anualmente junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

V- Estar cadastrado no Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC).

VI- Comprovar a exploração econômica de sua propriedade, apresentando o bloco de produtor rural, comprovando a emissão das respectivas Notas Fiscais e/ou documentos que a substituam no ano anterior, com no mínimo uma nota fiscal de venda.

VII – Não estar inadimplente com a prestação de contas do bloco do produtor, bem como junto à Fazenda Pública Municipal.

VIII – Não possuir débitos relativos a serviços anteriores pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada.

IV- Não possuir trator agrícola e/ou equipamentos que compõem a Patrulha Mecanizada:

§ 1º - (...)

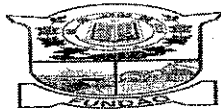
§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

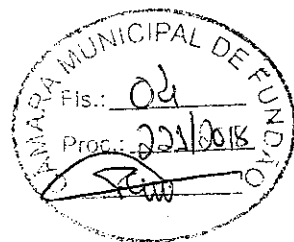
§ 4º - Não é permitido a transferência de horas máquinas de um interessado para outro, bem como, não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

Art. 4º. O artigo 15º da Lei Municipal Nº 739/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º - (...) e, ainda na aquisição de novos equipamentos e veículos.

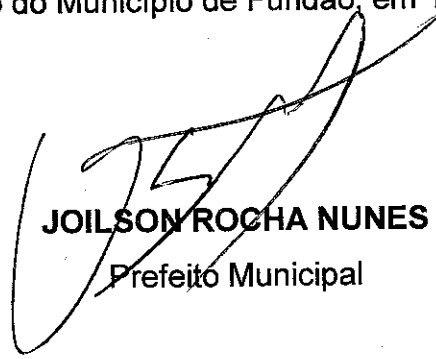


PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, fica revogada integralmente a Lei Municipal Nº 902/2013 e altera a Lei Municipal Nº 0739/2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão, em 18 de outubro de 2018.



JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito Municipal

